

LEI N.º 3.340/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Projeto de Lei n.º 025/2009, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de substância fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede pública de saúde no município de Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede municipal de saúde no município de Barra do Garças.

Art. 2º A rede pública de saúde, através de seus profissionais especializados, deverá definir, pelo menos, 3 (três) classes de fatores de proteção a serem fornecidos aos agentes comunitários de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão devidamente consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 21 de fevereiro de 2013.


Miguel Moreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Odorico Ferreira Cardoso Neto
1º Secretário